



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

*“Regulamenta e dispõe sobre a Consolidação e Compilação de Leis Municipais e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Itaquaquecetuba o Serviço de Consolidação e Compilação de Leis Municipais, através do qual serão desenvolvidos os trabalhos de revisão de toda a legislação deste Município, no intuito de atualizar, organizar e disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada e compilada, compreendendo:

I – Digitação e conversão para texto da legislação, com sua revisão e sua disponibilização, inclusive em texto e voz, para atender inclusive às pessoas com deficiência visual;

II – Revisão, com análise detalhada das leis do Município, indicando eventuais adequações, além de auxiliar nos padrões de formatação e consolidação;

III – Indexação, nas leis municipais, das referências aos atos a ela vinculados;

IV – Consolidação de leis municipais;

V – Compilação das leis, de forma que, ao serem consultadas, se obtenha o retorno da norma vigente; e,

VI – Versionamento com a possibilidade de consulta de forma cronológica.

Art. 2º – No desenvolvimento do serviço, proceder-se-á ao levantamento da legislação municipal, buscando consolidar normas que tratem da mesma

PROTÓCOLO 369/2020 - 09/03/2020 17:13 - PROCESSO 369/2020

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

matéria ou de assuntos a ela vinculados, assim como compilar a legislação municipal, com a indicação dos diplomas legais expressamente revogados.

**Art. 3º** – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, deverão ser observadas as disposições regimentais e aquelas constantes na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001 e posteriores.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento ora vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 09 de março de 2020.

VEREADOR EDSON RODRIGUES

Presidente

VEREADOR VALDIR FERREIRA DA SILVA

1º Secretário

VEREADOR JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

2º Secretário